

- i) Acompanhar, em estreita colaboração com a DGI, os processos conducentes ao registo patrimonial dos equipamentos e terrenos envolventes;
- j) Garantir a conservação e manutenção de mobiliário, equipamento lúdico de exterior e informático em estreita articulação com as unidades com competências nestas matérias;
- k) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, valorizando os espaços e equipamentos municipais disponíveis;
- l) Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do Concelho, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações de agentes locais;
- m) Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;
- n) Promover o intercâmbio cultural;
- o) Estimular o apoio a projetos culturais incentivando o mecenato por parte de diversas entidades do Concelho em colaboração com o SCI;
- p) Fomentar o apoio ao associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Concelho e da defesa do seu património cultural;
- q) Propor critérios de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais;
- r) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Concelho.

#### Artigo 70.º

##### Desenvolvimento Económico

1 — O Setor de Desenvolvimento Económico (SDE) tem como funções:

- a) Promover e desenvolver parcerias internas de apoio ao desenvolvimento económico do Concelho;
- b) Desenvolver políticas de incentivo ao empreendedorismo e premiar as boas práticas empreendedoras;
- c) Elaborar estudos sobre o tecido económico-social e apresentar propostas com vista à dinamização do empreendedorismo local e atração de investimento para o Concelho;
- d) Desenvolver e gerir um sistema de monitorização do desenvolvimento socioeconómico do Concelho e da atividade do Município nesse domínio;
- e) Apoiar os empreendedores no desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente em áreas como a informação, a formação e o apoio ao lançamento de novos projetos;
- f) Garantir o funcionamento do Conselho Cinegético Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico;
- g) Dinamizar os Espaços de Fixação e de Incubação de Empresas;
- h) Divulgar e promover programas de apoio ao Setor promovendo o incremento de oportunidades de acesso a financiamentos nacionais e comunitários com vista à modernização e inovação no Setor;
- i) Participar a nível local em reuniões de trabalho e ou ações cujo objetivo seja o desenvolvimento do tecido económico e empresarial do Concelho;
- j) Apoiar e participar na realização de feiras e mostras do potencial económico do Concelho;
- k) Promover a articulação com os atores locais e com as entidades regionais de turismo no sentido da construção estratégica de ações promocionais do concelho;
- l) Gerir os postos de turismo do concelho;
- m) Organizar as atividades e serviços relacionados com a época balnear;
- n) Gerir a atividade de caravanismo no concelho;
- o) Promover estudos e levantamentos estatísticos que permitam caracterizar a procura bem como apoiar a definição de políticas e atividades de promoção turística e desenvolvimento económico;
- p) Promover a articulação com os atores locais e com as entidades regionais do Setor no sentido da construção estratégica de ações de valorização dos produtos e produções locais e do próprio espaço rural do concelho;
- q) Dinamizar o Mercado Municipal;
- r) Desenvolver ações e atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável das atividades económicas ligadas ao mar, à floresta e à agropecuária, promotoras da coesão territorial;
- s) Promover, em articulação com as diferentes entidades a divulgação dos produtos do mar, as boas práticas e os sistemas de modernização do Setor;
- t) Desenvolver estudos e atividades de investigação, bem como a articulação com o meio universitário com vista ao incremento da inovação do Setor;
- u) Promover a articulação entre os atores locais e, destes, com as entidades regionais do Setor no sentido da construção estratégica de ações de valorização do comércio e indústria locais;

- v) Promover o Associativismo e as diferentes formas de organização coletiva do Setor;
- w) Desenvolver e divulgar ações de sensibilização e formação que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Setor;
- x) Promover a articulação entre os atores locais e, destes, com as entidades regionais no sentido da construção estratégica de promoção da formação, da inserção e do emprego;
- y) Promover, de forma ativa, a articulação entre a oferta e procura de emprego construindo espaço de divulgação e encontro entre as duas necessidades;
- z) Desenvolver estudos e atividades de investigação que permitam a definição de atividades e de políticas de promoção da inserção e do emprego;
- aa) Gestão dos mercados e feiras de acordo com o respetivo Regulamento Municipal;
- bb) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- cc) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes ao bom funcionamento, à criação e ou extinção de mercados e feiras.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 71.º

##### Implementação do Regulamento

1 — O presente organograma inclui todos os órgãos e serviços que representam o Município de Odemira, possuindo caráter puramente descritivo.

2 — A estrutura adotada e o preenchimento do correspondente quadro de pessoal serão implementados por fases, de acordo com as necessidades e as conveniências do Município e por deliberação expressa do Executivo.

3 — As funções atribuídas aos diversos serviços e cargos da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, sempre que razões de eficácia e eficiência o justifiquem.

4 — Compete aos serviços, gabinetes e divisões, assim como todos os órgãos de apoio a estes, elaborar no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, as respetivas normas de funcionamento interno.

5 — Compete igualmente, aos serviços, gabinetes e divisões, assim como todos os órgãos de apoio a estes, implementar as formas de articulação entre as unidades orgânicas integradas, as formas de relacionamento com outras unidades, a distribuição de tarefas e responsabilidades funcionais, sempre de acordo e na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 72.º

##### Lacunas e omissões

As lacunas e omissões serão resolvidas por interpretação do órgão executivo do Município, no estrito respeito pela legislação em vigor.

#### Artigo 73.º

##### Entrada em vigor e norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, após publicação no *Diário da República*, fica revogado o anterior regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 15 de dezembro de 2010.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

207658846

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 3477/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Operacional, Henrique Manuel Subtil Castelo Branco Crachat, com início a 1 de janeiro de 2014 e pelo prazo de um ano.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.  
307642012